

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

Termo de Contrato que entre si celebram o **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **LAGHI ENGENHARIA LTDA.**, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia.

O **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - FAMP**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.831.183/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, o Exmo. Sr. Dr. **Francisco das Chagas Santiago da Cruz**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 48374 – SSP/RO, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 068.722.982-00, e, do outro, a empresa **LAGHI ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Manoel Marques de Souza, 194, QD DEC 641 – Conjunto Castelo Branco – Bairro Parque Dez de Novembro, 69055-240, Manaus-AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.057.727/0001-78, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Sr. **José Luis Vidal Laghi**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 13320553-8 – SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 100.710.708-18, e pela sócia Sra. **Maria Cristina Rodrigues Laghi**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 9359243-7 – SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 693.567.852-87, tendo em vista o que consta do Processo n.º 602272/2011 doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência da Concorrência n.º 3.001/2012–CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, e pelas as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviços técnicos de elaboração de estudo preliminar, anteprojeto, projetos legais (quando necessário), projeto básico e projeto executivo visando à construção de edificação para abrigar a nova sede do Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, no município de Manaus, nos termos da Concorrência n.º 3.001/2012–CPL/MP/PGJ e seus anexos.

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1. O objeto previsto nesta contratação deverá ser executado em obediência às especificações, planilhas e projetos constantes neste documento e nos seguintes anexos:
 - a. ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS E PROJETOS;
 - b. ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO;
 - c. ANEXO III – ORÇAMENTO SINTÉTICO;
 - d. ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS;
 - e. ANEXO V – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS;
 - f. ANEXO VI – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI;
 - g. ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
 - h. ANEXO VIII – PROGRAMA DE NECESSIDADES;
 - i. ANEXO IX – PROJETOS E DESENHOS.
2. Os projetos compreenderão o conjunto de documentos técnicos, representados graficamente com todos os seus detalhes, informações, especificações, memoriais e planilhas quantitativas e orçamentárias, necessários para a perfeita execução do objeto.
3. Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:
 - a. apreender as aspirações do **CONTRATANTE** em relação ao empreendimento, o plano de desenvolvimento em que se insere, os incentivos e as restrições a ele pertinentes;
 - b. considerar a área de influência do empreendimento, relacionada com a população e a região a serem beneficiadas;
 - c. utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
 - d. adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
 - e. adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
 - f. adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento.
4. Deverão, preferencialmente, ser adotadas na elaboração dos projetos soluções e práticas sustentáveis, minimizando o impacto ambiental, buscando a

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

- compatibilização com maior rapidez de execução e menor custo de construção, sem comprometimento da segurança.
5. Os estudos e projetos serão desenvolvidos em etapas, possibilitando o acompanhamento, avaliações e orientações por parte do **CONTRATANTE**, no que diz respeito às suas atribuições. Estas etapas são complementares e interdependentes e sua revisão poderá ser solicitada pelo **CONTRATANTE** a qualquer momento da elaboração do Projeto.
 6. No que se refere à **Coordenação e Responsabilidade**, cumprirá a cada área técnica ou especialidade o desenvolvimento do projeto específico correspondente. O Projeto completo, constituído por todos os projetos específicos devidamente harmonizados, será coordenado por Profissional de nível superior do ramo da Engenharia ou Arquitetura, de modo a promover ou facilitar a comunicação entre os autores de cada projeto e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação.
 - 6.1 A responsabilidade pela elaboração dos projetos será de profissionais ou empresas legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
 - 6.2 Os autores deverão assinar todas as peças gráficas que compõem os projetos específicos, indicando seus números de inscrição e das ART's e RRT's registradas nos Órgãos de regulamentação profissional.
 - 6.3 O encaminhamento para aprovação formal nos diversos órgãos de fiscalização e controle - como Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros e entidades de proteção Sanitária e do Meio Ambiente - será de responsabilidade do autor do Projeto, bem como a introdução das modificações necessárias a sua aprovação. A aprovação do projeto não eximirá os respectivos autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.
 7. Todos os **projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as práticas de projeto e atos convocatórios da licitação**, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.
 - 7.1 Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas nas práticas de projeto, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços.
 8. Os projetos serão desenvolvidos em etapas sucessivas, a saber:
 - a. Estudo Preliminar;
 - b. Anteprojeto;
 - c. Projetos Legais (quando necessário);

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

- d. Projeto Básico;
 - e. Projeto Executivo.
9. O Estudo Preliminar, de cada um dos projetos específicos, relacionados no ANEXO I do Projeto Básico n.º 001/2012 – FAMP / Concorrência n.º 3.001/2012–CPL/MP/PGJ visa à análise e escolha da solução que melhor responda ao Programa de Necessidades, sob os aspectos legal, técnico, econômico e ambiental do empreendimento.
10. O **Anteprojeto** consiste na apresentação da solução definitiva a partir do Estudo Preliminar aprovado, considerando-se as alterações e complementações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, feitas durante a análise do Estudo Preliminar apresentado.
- 10.1 O Anteprojeto deve conter um conjunto de informações técnicas que permitam o inter-relacionamento com os projetos complementares necessários.
11. Os Projetos Legais deverão ser elaborados para obtenção das licenças e alvarás, conforme exigências vigentes para a aprovação legal pelas autoridades competentes (municipal, estadual e federal).
- 11.1 Os projetos deverão atender às normas de apresentação e representação gráfica estabelecidas pelos órgãos técnicos públicos competentes.
12. O **Projeto Básico** é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras e serviços.
- 12.1 O Projeto Básico deverá demonstrar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e obras objeto da licitação, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento. Deverão ser solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da edificação.
- 12.2 Além dos desenhos que representem tecnicamente a solução aprovada através do Estudo Preliminar, o Projeto Básico será constituído por um relatório técnico, contendo o memorial descritivo dos sistemas e componentes e o memorial de cálculo onde serão apresentados os critérios, parâmetros, gráficos, fórmulas, ábacos e softwares utilizados na análise e dimensionamento dos sistemas e componentes.
- 12.3 O Projeto Básico conterá, ainda, os elementos descritos na Lei de Licitações e Contratos, com especial atenção para o fornecimento do orçamento detalhado da execução dos serviços e obras, fundamentado em especificações técnicas e quantitativos de materiais, equipamentos e serviços, bem como em métodos construtivos e prazos de execução corretamente definidos.

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

13. O **Projeto Executivo** é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas.
- 13.1 O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes.
- 13.2 Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Projeto Básico aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo e do memorial de cálculo apresentados naquela etapa de desenvolvimento do projeto.
- 13.3 O Projeto Executivo conterá, ainda, a revisão do orçamento detalhado da execução dos serviços e obras, elaborado na etapa anterior, fundamentada no detalhamento e nos eventuais ajustes realizados no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCALIZAÇÃO DO TERRENO ADQUIRIDO PELA PGJ/AM

O lote de terras adquirido pela Procuradoria-Geral de Justiça, designado por um lote 01, situado na Avenida André Araújo, s/n, Bairro Aleixo, desta cidade, com uma área de 10.003,32 m², abrangido por um perímetro de 443,30m, com os limites e confrontações seguintes: NORTE, com o lote 01 (remanescente), por uma linha quebrada de dois (02) elementos, sendo: do D30/D29, na distância de 22,20m, no azimute de 29°34'08"; LESTE, com os lotes 02 e 03, por uma linha de dois (02) elementos, sendo: do D28/D25, na distância de 70,20m, no azimute de 132°53'30" e do D25/D24, na distância 85,81m, no azimute de 137°55'17"; SUL, com a Avenida André Araújo, para onde faz frente, por uma linha de três (03) elementos, sendo: do D24/D02, na distância de 14,17m, no azimute de 241°27'44"; do D02/D03, na distância de 58,13m, no azimute de 241°27'44"; e do D03/D04, por um arco na distância de 2,97m; e a OESTE, com a Rua Júlio Verne e com terras pertencentes a Jorge Vieira, Eneas Longhi Sobrinho e outros, por uma linha quebrada de três (03) elementos, sendo: do D04/D05, na distância de 109,55m, no azimute de 326°26'53"; do D05/D06, na distância de 34,22m, no azimute de 316°00'11"; e do D06/D30, na distância de 36,05m, no azimute de 29°17'47"; lote esse que faz parte de um todo maior, havido de Dorinato Ferreira Coelho e sua mulher, Eneas Longhi Sobrinho e sua mulher, Ricardo Longhi, Reinaldo Longhi e de Luciana Longhi, consoante escritura de 17 de fevereiro de 2006, lavrada nas Notas do tabelião do 1º Ofício, desta cidade, às fls. 159 do livro nº 1.592, devidamente matriculado neste Cartório, à ficha 01 do livro 2-Registro Geral, sob o n.º 53.140, em 21 de fevereiro de 2006.

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- α) Edital de Concorrência n.º 3.001/2012–CPL/MP/PGJ e seus anexos, constantes do Processo n.º 602272/2011;
- β) Proposta firmada pela **CONTRATADA** em 17/01/2013, dirigida ao **CONTRATANTE**, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, no regime de execução indireta, **empreitada por preço global**, a qual foi selecionada por meio do competente procedimento licitatório na modalidade de concorrência, tipo técnica e preço, tendo como critério de julgamento, maior nota final de técnica e preço, no qual constaram todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto, conforme autos do **PROCESSO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo total para a execução dos serviços deverá ser de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, a contar do recebimento da **Ordem de Serviço** pela **CONTRATADA**, de acordo com o ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO do Projeto Básico n.º 001/2012-FAMP, constantes da Concorrência n.º 3.001/2012–CPL/MP/PGJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada, por servidor (es) ou representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade **CONTRATANTE**, por meio de ato específico, doravante denominada “**FISCALIZAÇÃO**”, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

Parágrafo primeiro. Além das determinações do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, compete à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) emitir a Ordem de Serviço, observadas as exigências preliminares correlatas.
- b) abrir Processo de gestão do presente contrato, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços em tela.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA** (seja mediante anotação no “Livro de Ordem” seja mediante ofício ou outros documentos).
- d) autorizar regimes especiais de trabalho, observada a conveniência da Administração do **CONTRATANTE**.
- e) impugnar qualquer serviço e/ou metodologias de execução em desacordo com as normas regulamentares ou que apresentem defeito.
- f) autorizar aplicação de material e/ou metodologia similar (observado o posicionamento técnico do respectivo projetista).
- g) realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto da fatura.
- h) fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato.
- i) apreciar e aprovar a proposta de substituição de profissional da **CONTRATADA**.
- j) aprovar a indicação dos profissionais e/ou empresas subempreiteiras que porventura forem contratados para realização de serviços e/ou tarefas isoladas.
- k) encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
- l) comunicar à Administração, de forma incontinenti, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- m) emitir os termos de recebimento dos serviços, conforme definidos neste instrumento contratual.
- n) atestar a liberação da garantia fixada na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.
- o) solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- p) praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

Parágrafo segundo. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo terceiro. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Providenciar equipe técnica especializada e devidamente habilitada, necessária ao desenvolvimento das diversas atividades necessárias à elaboração dos projetos, até o cumprimento integral do contrato.
2. Executar os serviços dentro do prazo, com esmero e perfeição, observando estreitamente:
 - a. as normas e especificações constantes deste documento;
 - b. as disposições legais (leis, decretos, regulamentos, portarias e normas) da União, do Estado e do Município, direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, se houver;
 - c. os regulamentos das empresas concessionárias de serviços públicos de água, energia e telefonia, quando for o caso;
 - d. os regulamentos e as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas Técnicas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento;
 - d.1) Destacam-se, dentre as normas a serem observadas: a ABNT NBR 6492/1994 - Representação de projetos de arquitetura e a NBR 13532/1995 - Elaboração de projetos de edificações - Arquitetura, e suas alterações posteriores, se for o caso.

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

- e. as normas e recomendações do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB; e
 - f. as normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT.
3. Entregar, nos termos da Lei n.º 6.496/77, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato**, as vias destinadas ao **CONTRATANTE** das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, devidamente registradas junto ao CREA-AM e/ou CAU-BR.
 4. Analisar os documentos e projetos existentes, o programa de necessidades apresentado, consultar as especificações e vistoriar o futuro local da obra, realizando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões e divergências, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
 5. Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução do objeto, bem como solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no desenvolvimento dos serviços.
 - 5.1 Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica preconizada para os serviços.
 6. Durante a realização do certame para contratação de empresa especializada para construção da sede nova do Ministério Público do Estado do Amazonas, a **CONTRATADA** obrigará-se a orientar o *Parquet*, emitindo parecer opinativo, a fim de assegurar o direito autoral resultante do trabalho intelectual do projeto arquitetônico, objeto desta contratação.
 7. A **CONTRATADA** cederá os direitos patrimoniais relativos aos projetos ao **CONTRATANTE**, que poderá utilizá-los segundo a sua conveniência.
 - 7.1 Os direitos patrimoniais, diferentemente dos direitos autorais morais, são passíveis de alienação, cessão e transmissão, visando à exploração do seu trabalho.
 8. A **CONTRATADA** deverá permanecer, durante a execução da futura obra resultante do objeto desta licitação, à disposição do **CONTRATANTE** para, quando convocado, se fazer presente no local da obra, a fim de verificar as situações apresentadas, emitindo parecer.
 - 8.1 A verificação consiste em acompanhar a implantação ou execução de projeto ou trabalho de sua autoria, pessoalmente ou por meio de preposto especialmente designado, com a finalidade de averiguar a adequação da execução do projeto ou concepção original, apontan-

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

do as falhas, erros e omissões, se houver, conforme dispõe o parágrafo único do art. 15, da Lei n.º. 12.378/2011.

9. Responsabilizar-se por todas as franquias, licenças, taxas, emolumentos, aprovações, alvarás e demais obrigações fiscais e exigências de órgãos competentes, inclusive por todos os ônus decorrentes, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
10. Responsabilizar-se pelas despesas com:
 - a. cópias heliográficas e xerográficas dos elementos gráficos e descritivos dos estudos do projeto, tanto aquelas necessárias para análise dos projetos pelo **CONTRATANTE** como as destinadas a comprovar o aceite de cada etapa entregue;
 - b. fotografias, ampliações fotográficas, perspectivas especiais, montagens, apresentações especiais;
 - c. viagens e estadias em todo o território nacional.
11. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços objeto deste contrato, e apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços.
12. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, a totalidade dos serviços objeto desta contratação.
 - 12.1 A subcontratação parcial dos serviços estará sujeita à aprovação, prévia e expressa, do **CONTRATANTE**.
 - 12.2 Se autorizado a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a **CONTRATADA** deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 - 12.3 A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.
 - 12.4 O **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

13. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste objeto, incluindo as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.
 - 13.1 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.
14. Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.
15. Comunicar à **FISCALIZAÇÃO**, por escrito, a conclusão dos serviços, encaminhando anexas as versões finais dos documentos produzidos, para que o **CONTRATANTE** possa proceder à vistoria técnica com vistas à aceitação provisória.
16. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo.
17. Autorizar expressamente que, mesmo após a entrega definitiva dos projetos, mudanças sejam feitas em elementos arquitetônicos secundários, desde que não haja interferência ou descaracterização do partido ou da concepção original do projeto.
18. A inobservância das especificações constantes deste contrato e seus anexos implicará rejeição parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito a indenização.
19. A presente contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos das Leis n.º 8.666/93, n.º 5.194/66, n.º 6.496/77, n.º 8.078/90, n.º 10.406/02, n.º 12.738/10 e às demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ/AM:

1. Designar, conforme dispõe o artigo 67 e §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Comissão do **CONTRATANTE** a ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

2. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições estipuladas.
 - 2.1 O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização dos serviços, entretanto, essa fiscalização não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas de suas falhas e/ou omissões.
3. Analisar os relatórios, estudos e demais documentos apresentados pela **CONTRATADA** e emitir, através da **FISCALIZAÇÃO**, o respectivo parecer técnico, conforme previsto neste contrato.
4. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, quanto aos serviços devidamente realizados.
 - 4.1 O referido pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, após o atesto da nota fiscal/fatura pela **FISCALIZAÇÃO** e da apresentação dos documentos exigidos na Cláusula Décima Primeira – Da Liquidação e Pagamento deste contrato.
5. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.
8. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.580.295,94 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, discriminado de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** na data de **17.01.2013**.

Parágrafo primeiro. Os valores das etapas de execução estão discriminados na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, respectivamente, apresentados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. O valor fixado no *caput* compreende todos os custos diretos e indiretos, com materiais, equipamentos, ferramentas e dispositivos, mão-de-obra, transporte, alimentação, encargos sociais, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas),

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

contribuições/impostos em cumprimento as leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, instalações, despesas de frete, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato e dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá

1. Encaminhar à **Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF**, por intermédio do **setor de protocolo**, os seguintes documentos:
 - α. **requerimento para pagamento** da(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços realizados;
 - β. **nota(s) fiscal(is) dos serviços** devidamente discriminada(s), em nome do **Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas – FAMP**, CNPJ: 10.831.183/0001-40, a fim de que sejam atestadas por servidor designado pela PGJ/AM;
 - χ. **recibo em duas vias**;
 - δ. **comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação – DAR** emitido pela Secretaria de Fazenda, referente à Taxa de Expediente (se couber);
 - ε. **certidões negativas de débito** para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - φ. **certidão de regularidade** junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal
 - γ. certidão negativa de **débitos trabalhistas**;
 - 1.1 A regularidade quanto às alíneas “e”, “f” e “g” deverá ser mantida durante todo o período de vigência do contrato.
2. O atraso ou irregularidade na apresentação dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.
3. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste contrato, sendo que os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.
4. Após a assinatura do contrato, não será considerada qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.
5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, consoante a seguinte discriminação: Unidade Orçamentária: 003701 – Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas - FAMP; Programa de Trabalho: 03.091.3234.1209.0001; Fonte: 4850000 – Outras Fontes; Natureza da Despesa: 44905180 – Estudos e Projetos; tendo sido emitida, pelo **CONTRATANTE**, em 26/02/2013, a Nota de Empenho n.º 2013NE00002, no valor global de R\$ **1.580.295,94** (um milhão e quinhentos e oitenta mil e duzentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Na hipótese de o prazo de execução dos projetos exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, ocorrida no período respectivo, somente se ainda em vigência o presente instrumento, motivado por prorrogação, e mediante solicitação expressa ao **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R: V \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor constante da proposta;
I – Índice relativo ao mês do reajustamento.
I₀ = Índice relativo ao mês da proposta;

Parágrafo primeiro. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

Parágrafo segundo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo terceiro. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo quarto. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **345 (trezentos e quarenta e cinco) dias**, a contar da assinatura podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O ajuste será prorrogado ainda em razão de dilatação ou alteração do prazo de execução dos serviços, se assim necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO TÉCNICA - ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

Os documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos pela **CONTRATADA** deverão, periodicamente, durante sua elaboração e ao final de cada etapa, ser submetidos à avaliação do **CONTRATANTE**, conforme cronograma de entrega estipulado na Concorrência n.º 3.001/2012–CPL/MP/PGJ:

1. Cada etapa descrita estará subordinada à aprovação do **CONTRATANTE**, por intermédio de uma Comissão especialmente designada para acompanhamento da prestação do serviço de arquitetura e engenharia.
2. Essa aprovação deverá ser feita por escrito e será condição indispensável à liberação da etapa seguinte.
3. A entrega dos documentos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, ao final de cada etapa, deverá ser formalizada através de **protocolo**, documento em que deverão constar a data e os nomes e assinaturas da **CONTRATADA** e representante da **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**.

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

4. O **CONTRATANTE** terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis, a contar da data informada no protocolo**, para analisar e aprovar os documentos recebidos ou propor alterações ou melhorias e devolvê-los aa **CONTRATADA**.
5. As avaliações do **CONTRATANTE** serão feitas de forma a verificar a adequação às suas necessidades, em conformidade com as condições exigíveis estabelecidas no contrato, a legislação pertinente, as normas técnicas brasileiras e os documentos técnicos aceitos nas etapas anteriores ao projeto.
6. Após a análise dos documentos entregues ao final de cada etapa, o **CONTRATANTE**, através da **FISCALIZAÇÃO**, emitirá **parecer técnico**, por meio do qual procederá a aceitação ou rejeição dos documentos técnicos e formalizará sua devolução à **CONTRATADA**.
 - 6.1 Em caso de rejeição, o parecer técnico descreverá as exigências do **CONTRATANTE** para que a fase seja considerada entregue, com o respectivo prazo para a adoção de providências pela **CONTRATADA**.
7. Os documentos técnicos (desenhos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente devem ser revistos ou alterados pela **CONTRATADA** e submetidos à nova avaliação do **CONTRATANTE**.
8. A aceitação pelo **CONTRATANTE** dos documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada etapa da elaboração do projeto de arquitetura é condição indispensável para que seja iniciada a elaboração dos documentos referentes à etapa subsequente.
9. Executado o contrato, o objeto será recebido pelo **CONTRATANTE**:
 - a. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** da entrega final dos projetos, formalmente comunicada pela **CONTRATADA**, e;
 - b. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em **até 90 (noventa) dias corridos** do recebimento provisório, após verificação da conformidade do mesmo com as condições pactuadas.
 - 9.1 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade dos serviços ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste contrato, verificados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA TÉCNICA

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

A **CONTRATADA** prestará garantia dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, durante o período de garantia e sem ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer defeito nos serviços anteriormente executados, ficando novo prazo de garantia estabelecido a partir da reparação, nas mesmas bases desta cláusula.

Parágrafo segundo. Os reparos porventura necessários a serem executados pela **CONTRATADA**, durante o período de garantia, deverão ter prévia autorização expressa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deve entregar ao **CONTRATANTE**, na data do Termo de Recebimento Definitivo, o Termo de Garantia prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, no valor de **R\$ 79.014,80 (setenta e nove mil e quatorze reais e oitenta centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

- prejuízos ou danos causados ao **CONTRATANTE**;
- prejuízos ou danos causados a terceiros pela **CONTRATADA**;
- toda e qualquer multa contratual;
- débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias etc.;
- quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** se compromete repor ou completar garantia na hipótese de utilização parcial ou total, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**, mediante correspondência entregue contra recibo.

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

Parágrafo terceiro. A garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de vigência deste contrato até o recebimento definitivo da obra. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente de prazo de validade da garantia.

Parágrafo quarto. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de as alterações promovidas pelo **CONTRATANTE** redundarem em acréscimos no objeto ajustado, o preço a ser cobrado pelos serviços acrescidos tomarão por base os valores unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. Caso a Planilha a que se refere o parágrafo anterior não apresente valores unitários para os fornecimentos e/ou serviços a serem acrescidos, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, proposta detalhada com a indicação dos preços unitários e totais a serem cobrados em função dos acréscimos pretendidos.

Parágrafo terceiro. Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o *caput* desta cláusula, as alterações empreendidas nas especificações, que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

Parágrafo quarto. Caso ocorra necessidade de alteração da metodologia e/ou tecnologia de execução inicialmente ajustada, que resulte aumento de execução dos serviços e/ou da quantidade de materiais a serem aplicados, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, com a necessária antecedência, as justificativas técnicas para as modificações pretendidas, as quais serão analisadas, de acordo com as circunstâncias de desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração,

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no Edital;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Iç. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, nos itens “III” e “IV” desta cláusula, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- α) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- β) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- χ) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MULTAS

De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, às seguintes multas:

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

- α) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitada sua aplicação a 10%, quando assim poderá ser considerando inexecução do contrato;
- β) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do valor dos serviços não realizados dentro dos prazos previstos para execução dos serviços, por meio do cronograma físico-financeiro;
- χ) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato no descumprimento de qualquer cláusula contratual ou condição não abrangida pelos itens anteriores, para cada evento e por dia, limitada sua aplicação a 10%, quando assim poderá ser considerando inexecução do contrato;
- δ) esgotado o prazo para a retirada do material rejeitado, será aplicada a multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do material, por dia de permanência excedente;
- ε) até 10% (dez por cento) do valor do serviço executado ou em execução, quando contrariar normas técnicas da ABNT, CORPO DE BOMBEIROS, do fabricante ou do Edital, independentemente de obrigatoriedade de refazimento do serviço ou da substituição do material ou equipamento;
- φ) 10% (dez por cento), pela inexecução parcial ou total do contrato, sobre o valor a contratação, bem como quando, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. Se o valor da multa não for depositado em conta do **CONTRATANTE** será automaticamente descontado da primeira parcela de preço em que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescidos dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

Parágrafo terceiro. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste Ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à Administração pela Lei n.º 8.666/93, acarretará as seguintes conseqüências:

- α) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,
- β) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo quinto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo sexto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, sub-empregados ou quaisquer outros.

Parágrafo segundo. Não será permitida a subcontratação total do objeto e a transferência ou cessão das obrigações contratuais a terceiros; salvo a subcontratação de serviços específicos contidos no Projeto Básico n.º 001/2012-FAMP / Concorrência n.º 3.001/2012–CPL/MP/PGJ durante a execução da obra, após prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**. Não será permitida, ainda, a associação, cisão ou incorporação do objeto do contrato por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser subcontratada a empresa de engenharia devidamente registrada no CREA/AM e com qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar.

Parágrafo quarto. A empresa subcontratada deverá comprovar, perante esta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, que está em situação regular fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- a) Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

- b) Lei n.º 5.194/66 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro;
- c) Lei n.º 6.496/77 – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- d) Lei n.º 12.378/10 - Regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os conselhos de arquitetura e urbanismo dos estados e do distrito federal – CAU's.
- e) Demais legislações supervenientes e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente, aplicada à construção civil, em especial as emitidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior do **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Manaus, 28 de fevereiro de 2013

PROCESSO Nº 602272/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013 – FAMP/MP

CONTRATANTE:

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATADA:

JOSÉ LUIS VIDAL LAGHI
Sócio da Laghi Engenharia Ltda

MARIA CRISTINA RODRIGUES LAGHI
Sócio da Laghi Engenharia Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF: